



Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT

Informativo da 1ª QUINZENA DE JANEIRO/2015 - Nº 01

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

→ FOI PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO DIA 14 DE JANEIRO DE 2015 A [LEI Nº 6955 DE 13 DE JANEIRO DE 2015](#), QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2015, nos termos do § 5º do art. 209 da Constituição Estadual e o disposto na Lei Estadual nº 6.861, de 15 de julho de 2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2015 -, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado e seus fundos, órgãos e entidades da Administração Estadual direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos, órgãos e entidades vinculadas da Administração Estadual direta e indireta, bem como as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Seção I DA ESTIMATIVA DA RECEITA PÚBLICA

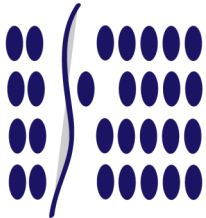
Art. 2º - A receita total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social corresponde à previsão da receita bruta de R\$ 90.311.430.806,00 (noventa bilhões, trezentos e onze milhões, quatrocentos e trinta mil, oitocentos e seis reais) menos a estimativa das deduções da receita no montante de R\$ 7.507.411.038,00 (sete bilhões, quinhentos e sete milhões, quatrocentos e onze mil e trinta e oito reais), perfazendo o valor líquido de R\$ 82.804.019.768,00 (oitenta e dois bilhões, oitocentos e quatro milhões, dezenove mil, setecentos e sessenta e oito reais), assim distribuído:

I - R\$ 69.164.210.896,00 (sessenta e nove bilhões, cento e sessenta e quatro milhões, duzentos e dez mil e oitocentos e noventa e seis reais), do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 13.639.808.872,00 (treze bilhões, seiscentos e trinta e nove milhões, oitocentos e oito mil e oitocentos e setenta e dois reais), do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único - Do montante estimado no caput a parcela de R\$ 4.462.199.858,00 (quatro bilhões, quatrocentos e sessenta e dois milhões, cento e noventa e nove mil e oitocentos e cinquenta e oito reais) refere-se à receita intraorçamentária.

Art. 3º - A receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, de acordo com o desdobramento constante do Anexo I será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capi-



Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT

Informativo da 1ª QUINZENA DE JANEIRO/2015 - Nº 01

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

tal, na forma do art. 6º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Seção II DA DESPESA PÚBLICA

Art. 4º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 82.804.019.768,00 (oitenta e dois bilhões, oitocentos e quatro milhões, dezenove mil, setecentos e sessenta e oito reais), discriminada nos Anexos II, III e IV por Categoria Econômica, por Função de Governo e por Órgão, estando especificada nos incisos a despesa de cada Orçamento e a relativa ao refinanciamento da dívida pública, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

I - R\$ 56.750.899.578,00 (cinquenta e seis bilhões, setecentos e cinquenta milhões, oitocentos e noventa e nove mil, quinhentos e setenta e oito reais) do Orçamento Fiscal, excluídas as despesas de que trata o inciso III deste artigo;

II - R\$ 22.161.479.811,00 (vinte e dois bilhões, cento e sessenta e um milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, oitocentos e onze reais) do Orçamento da Seguridade Social; e

III - R\$ 3.891.640.379,00 (três bilhões, oitocentos e noventa e um milhões, seiscentos e quarenta mil e trezentos e setenta e nove reais) correspondentes ao refinanciamento da dívida pública estadual, constante do Orçamento Fiscal.

§ 1º - Do montante fixado no inciso II deste artigo a parcela de R\$ 8.521.670.939,00 (oito bilhões, quinhentos e vinte e um milhões, seiscentos e setenta mil, novecentos e trinta e nove reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

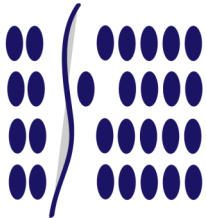
§ 2º - O valor total da despesa inclui a parcela de R\$ 4.462.199.858,00 (quatro bilhões, quatrocentos e sessenta e dois milhões, cento e noventa e nove mil e oitocentos e cinquenta e oito reais) referentes à despesa intraorçamentária.

Seção III DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias dos Orçamentos Fiscal e o da Seguridade Social, tendo por limite a utilização de recursos decorrentes de:

- a)** cancelamento de recursos fixados nesta lei, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa, por transposição, remanejamento ou transferência integral ou parcial de dotações, inclusive entre unidades orçamentárias distintas, criando, se necessário, os grupos de despesa relativos a "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras", respeitadas as disposições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- b)** excesso de arrecadação, eventualmente apurado durante o exercício financeiro;
- c)** superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- d)** operações de crédito autorizadas e/ou contratadas durante o exercício;
- e)** dotações consignadas à reserva de contingência; e
- f)** recursos colocados à disposição do Estado pela União ou outras entidades nacionais ou estrangeiras, observada a destinação prevista no instrumento respectivo.

Parágrafo Único - Os Poderes Judiciário e Legislativo, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado do Rio de



Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT

Informativo da 1ª QUINZENA DE JANEIRO/2015 - Nº 01

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

Janeiro ficam autorizados a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de dotações, dentro de suas respectivas unidades orçamentárias, no mesmo limite previsto na alínea "a" deste artigo, exceto em dotações consignadas a despesas com pessoal e encargos.

Art. 6º - O limite autorizado no art. 5º não será onerado quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública estadual, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores, despesas à conta de receitas vinculadas e transferências constitucionais aos municípios.

Art. 7º - Os créditos suplementares deverão ser elaborados de forma a possibilitar a identificação do programa de trabalho e do grupo de despesa cancelados, bem como do respectivo programa de trabalho e do grupo de despesa suplementados.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias do Orçamento de Investimento, tendo por limite a utilização de recursos decorrentes de:

I - anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada, da mesma empresa; e

II - geração de recursos na mesma empresa.

Art. 9º - V E T A D O

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

Art. 10 - A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas é fixada em R\$ 1.454.092.146,00 (um bilhão, quatrocentos e cinquenta e quatro milhões, noventa e dois mil, cento e quarenta e seis reais), destacada dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 11 - As fontes de receitas estimadas para cobertura da despesa fixada no artigo anterior decorrerão da geração de recursos próprios e de Operações de Crédito, conforme especificado nas fontes de financiamento do quadro síntese do Orçamento de Investimento.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito no País e no Exterior, conforme prevê o art. 11 da Lei Estadual nº 6.861, de 15 de julho de 2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2015 -, até o limite de R\$ 6.143.199.587,00 (seis bilhões, cento e quarenta e três milhões e cento e noventa e nove mil e quinhentos e oitenta e sete reais), observado o disposto na Constituição Federal e nas Resoluções do Senado Federal que disciplinam o endividamento público estadual.

Parágrafo Único - As operações de crédito externas poderão ser garantidas pela União, ficando o Poder Executivo Estadual, neste caso, autorizado a oferecer contragarantias.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Edição : Superintendência de Normas Técnicas



Fale conosco: sunot@sef.rj.gov.br

Elaboração: Coordenação de Estudos e Manuais



Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT

Informativo da 1ª QUINZENA DE JANEIRO/2015 - Nº 01

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

Art. 13 - Integram esta Lei os demonstrativos anexos nos termos dos arts. 18 e 24 da Lei Estadual nº 6.861, de 15 de julho de 2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2015.

Art. 14 - O Poder Executivo fica autorizado a adaptar o Orçamento aprovado por esta Lei em virtude dos efeitos de alienação de participação acionária, inclusive em função de abertura de capital; do aumento de capital com renúncia ou cessão total ou parcial de direitos de subscrição; da transformação, incorporação, fusão ou cisão de empresas; da concessão de serviços públicos, da liquidação e/ou extinção de organismos estaduais, ou da extinção da pessoa jurídica com alienação dos ativos, na forma prevista na legislação em vigor.

Art. 15 - O Poder Executivo fica autorizado a promover, sempre que necessário, ajustes do Programa de Dispêndios Globais das empresas estatais não dependentes, dando conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 16 - O Poder Executivo estabelecerá as normas necessárias à compatibilização da execução orçamentária do exercício de 2015 com as exigências da legislação federal e estadual pertinentes, observados os efeitos econômicos relativos à:

I - realização de receitas não previstas;

II - realização inferior ou não realização de receitas previstas;

III - catástrofe de abrangência limitada;

IV - alterações conjunturais da economia nacional e/ou estadual, inclusive as decorrentes de mudanças de legislação; e

V - alteração na estrutura administrativa do Estado decorrente de mudança na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta e de Entidades da Administração Indireta.

Parágrafo Único - As normas de que tratam o caput desse artigo serão publicadas no Diário Oficial do Estado, assim como serão disponibilizadas na página eletrônica da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado.

Art. 17 - Ficam atualizadas as Metas Fiscais para 2015 de que tratam o inciso II do art. 1º e o art. 5º da Lei Estadual nº 6.861, de 15 de julho de 2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2015, na forma dos Demonstrativos da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com o Anexo de Metas Fiscais da LDO/2015 constantes desta Lei.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

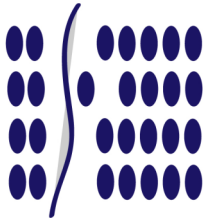
COMUNICAS - INFORME SUNOT/CGE

→ COMUNICA 2015000057 – INFORMATIVO 2ª QUINZENA DE DEZEMBRO

Vimos informar que foi publicado nesta data, no site da SEFAZ/RJ, o informativo ref. à 2ª quinzena de dezembro/14 nº 24.

Trata-se de importante fonte de consulta no que tange à publicidade de Decretos/Resoluções/Portarias/Circulares bem como de msg./comunicas enviados pela Superintendência de Normas Técnicas – SUNOT no período.

O referido informativo está disponível para acesso no portal da Contadoria Geral do Estado (www.fazenda.rj.gov.br/ Sítios/Contadoria/ Informe/ Informativos/ 2014/ Dezembro/ 2ª Quinzena).



Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT

Informativo da 1ª QUINZENA DE JANEIRO/2015 - Nº 01

COMUNICA - INFORME SUNOT / CGE

→ COMUNICA 2015000082 – CONSULTA DE OB'S PAGAS EM 2014 DEVOLVIDAS EM 2015

Em virtude dos pagamentos efetuados em 2014 (ordens bancárias emitidas em 2014) devolvidos no exercício corrente 2015, solicitamos que sejam identificadas estas ocorrências no SIAFEM/RJ através do seguinte comando: >LISOBPDUG.

Os procedimentos contábeis relativos a estas OB'S estão descritos na rotina CONOR/SUNOT/CGE Nº 003/2014 que trata dos procedimentos contábeis de pagamentos executados no exercício e devolvidos pelo banco pagador no exercício seguinte para registro em conta de passivo extraorçamentário.

→ COMUNICA 2015000085 – EMISSÃO DE PD EM 2015 E PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

Por ocasião do término do ano de 2014, todos os pagamentos através de Programação de Desembolso – PD dar-se-ão no SIAFEM/2015, porquanto não existe pagamento com data retroativa, devendo por conseguinte ser informado na PD o evento de pagamento de obrigação liquidada e não paga até 31/12/2014 (restos a pagar processados – RPP), através dos eventos próprios (ex: 700115 – RPP/FORNECEDOR e 700116 – RPP/PESSOAL).

Contudo, os pagamento de tais obrigações ficam condicionados à autorização legal para que possam ocorrer anteriormente a inscrição e aprovação definitiva dos restos a pagar, o que nos remete ao artigo 10 do Decreto nº 44.967/2014 – Decreto de Encerramento, que assim dispõe:

Art. 10 – Sem prejuízo do que trata o inciso II do artigo 7º deste Decreto, as obrigações descritas abaixo poderão ser pagas antes da inscrição definitiva em restos a pagar do exercício de 2014, ficando o pagamento das demais obrigações sujeitas à conclusão de todos os procedimentos para inscrição definidos pela Contadoria Geral do Estado:

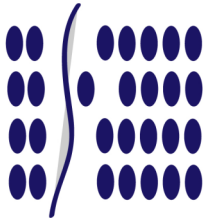
- I – Pessoal Civil e Militar, Encargos Sociais, Obrigações Patronais e Transferências a Pessoas;
- II – Que acarretem a inscrição do Estado no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN;
- III – Decorrentes de sentenças e custas judiciais;
- IV – Decorrentes de juros, encargos e amortização da dívida interna e externa;
- V – Demais despesas constantes de encargos gerais do Estado – recursos sob a supervisão da Secretaria do Estado de Fazenda – SEFAZ e SEPLAG, não incluídas nos itens anteriores; e
- VI – As suportadas com recursos provenientes de operações de créditos.

→ COMUNICA 2015000201 – CANCELAMENTO DE PD 2015

No início de cada exercício o sistema SIAFEM/RJ opera com dois bancos de dados, um para o exercício corrente (2015) e um para o exercício anterior (2014). Sendo assim, o usuário do sistema deverá observar alguns procedimentos de regularização contábil que afetem concomitantemente os dois bancos de dados (2014 e 2015).

O cancelamento de PD, através do comando > CANPD, deverá ocorrer no exercício e 2014, porém existe alguns lançamentos contábeis que devem ser realizados no ano de 2014, os quais são indispensáveis para possibilitar os ajustes pretendidos.

Os registros contábeis necessários ao cancelamento das PD'S estão previsto no item 17 da rotina CONOR/SUNOT/CGE Nº 001/2013 que trata sobre o controle e emissão de programação de desembolso.



Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT

Informativo da 1ª QUINZENA DE JANEIRO/2015 - Nº 01

COMUNICA - INFORME SUNOT / CGE

Recomendamos a leitura na norma em comento, e em caso de dúvidas, entrar em contato com a SUNOT através dos seguintes telefones:

2334-4845: Daniele

2334-2693: Sergio

2334-4382: Andre

—> COMUNICA 2015000203 – BOLETIM DE NORMAS TÉCNICAS Nº 12/2014

Vimos informar que foi publicado nesta data o boletim mensal de normas técnicas nº 12 – Dez/2014 no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda SEFAZ/RJ.

Trata-se de importante fonte de cunho contábil, evidenciando as publicações emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, bem como dos demais órgãos de contabilidade. Além disso, esse boletim traz a agenda de cursos, palestras, eventos e os comunicados publicados pela Escola Fazendária, CRC/RJ, CFC e por esta SUNOT.

O referido boletim está disponível para acesso no seguinte endereço eletrônico (www.fazenda.rj.gov.br/Sítios/Contadoria/Informes/Boletim/Mensal/2014/Dezembro).

—> COMUNICA 2015000411 – PLANILHA DE DEPRECIÇÃO DE BENS MÓVEIS

Em virtude do alto número de consultas sobre a utilização das planilhas de depreciação disponibilizadas no sítio da CGE, informamos o que segue:

É possível que seja constatada divergência entre o valor da depreciação acumulada ao final do ano constante da planilha e a soma dos valores de depreciação mensal lançados ao longo desse ano. Isso se deve ao arredondamento de valores feitos pelo excel ao calcular a fração mensal da depreciação.

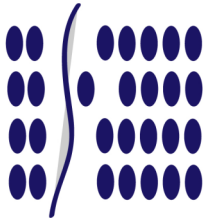
Ocorrendo tal fato, os órgãos deverão proceder da seguinte forma:

1) Caso o valor da depreciação anual constante na planilha seja maior que a soma dos valores lançados mensalmente no SIA-FEM, complementar o lançamento com o valor da diferença, utilizando o evento 540036.

2) Caso o valor da depreciação anual constante na planilha seja menor que a soma dos valores lançados mensalmente no SIA-FEM, estornar a parcela do valor lançado a maior, utilizando o evento 545036.

—> COMUNICA 2015000678 – ATUALIZAÇÃO DA ROTINA Nº 003/2014

Vimos informar que a rotina CONOR/SUNOT/CGE Nº 003/2014, que trata dos procedimentos contábeis de registro no SIAFEM/RJ dos pagamentos executados no exercício e devolvidos pelo banco pagador no exercício seguinte para registro em conta de



Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT

Informativo da 1ª QUINZENA DE JANEIRO/2015 - Nº 01

COMUNICA - INFORME SUNOT / CGE

passivo extraorçamentário, foi atualizada especificamente com a inclusão do item 7 – Credores por OB Devolvida/Recursos na CUTE.

O item 7 é subdividido em:

7.1 – Procedimento contábil aplicado às UGES 263100 (DETRAN-RJ), 166100 (FUNESBOM), 246300 (FUNDRHI) e 266500 (FUNESPOLMILI); e

7.2 – Procedimento contábil aplicado às demais UGES que possuem recursos na CUTE.

Sugerimos a leitura da Norma em comento, e em caso de dúvidas favor entrar em contato conosco através dos seguintes telefones:

2334-4845: Danielle

2334-4382: Andre

2334-2693 - Sergio

→ COMUNICA 2015000736 – TRANSFERENCIA DA CONTA “D” PARA CUTE/ATUALIZADA

Vimos informar que as seguintes Normas foram atualizadas na presente data:

1) Rotina CONOR/SUNOT/CGE nº 43/2014 que trata dos procedimentos contábeis para centralização de recursos financeiros estaduais na CUTE. Atualizamos o item 3 – no campo finalidade da PD – Quando se tratar de transferência de recursos contabilizados em conta tipo “D” cujo o domicílio bancário transferidor/pagador não seja Bradesco, o código de serviço a ser informado será “00”, e após deverá ser escrito “Transferência para CUTE”. Os exemplos de preenchimento do campo “FINALIDADE” da OS estão descritos na página 4 (Fonte Própria) e páginas 5 (Fonte 081).

2) Circular GAB/CGE nº 006/2014 que trata da transferências de saldo contábil na conta “D” para conta “U”. Atualizamos o item 1.1 – No campo finalidade da PD – quando se tratar de transferência de recursos contabilizados em conta tipo “D” cujo o domicílio bancário transferidor/pagador não seja Bradesco, o código de serviço a ser informado será “00” após deverá ser escrito “Transferência para a CUTE”. O exemplo de preenchimento do campo “FINALIDADE” da PD está descrito na pág. 2.

Sugerimos que seja feita a leitura das Normas em comento.

→ COMUNICA 2015000856 – LEI Nº 6.955 DE 13/01/2015 – LOA 2015

Informamos que foi publicada hoje, no Diário Oficial do Estado, a Lei Orçamentária Anual (Lei Estadual nº 6.955 de 13 de janeiro de 2015), que estima a receita e fixa a despesa do ERJ para o exercício financeiro de 2015.